

Vitória (ES), quinta-feira, 01 de Setembro de 2022.

24/10/1994 a 31/12/1994

**SESA**

DANIELA DE SOUZA CASOTTI  
3342468/2  
RPPS - Prefeitura Municipal da Serra/ES  
01/11/2006 a 06/03/2012

DENIZE RODRIGUES MAIA

1557823/52  
RGPS  
02/04/1991 a 29/01/1995

LUANA EVANGELISTA DOS SANTOS DO ROSARIO

3281108/2  
RGPS  
15/07/2008 a 10/05/2011  
22/11/2011 a 04/11/2015

**ALES**

AYRES DAKMASIO FILHO

20163101  
RGPS  
04/01/1988 a 05/03/1988  
15/03/1988 a 14/09/1989  
15/07/1990 a 20/04/1994  
12/01/1995 a 23/01/1995

FABIANO BUROCK FREICHO

201426  
RGPS  
14/09/1988 a 03/08/1992  
03/11/1992 a 11/08/1993  
15/10/1993 a 07/12/1994

**MPES**

JOAO ALBERTO CALVAO GONCALVES

1095  
RGPS  
15/03/1986 a 10/05/1986  
08/08/1986 a 31/10/1986  
04/02/1987 a 23/07/1987  
01/09/1987 a 16/03/1989  
05/05/1993 a 05/05/1994

**INCAPER**

JOSE SALAZAR ZANUNCIO JUNIOR

RGPS  
29/08/2006 a 13/07/2007  
08/10/2007 a 16/03/2012

**ISJN**

247562/2  
RGPS  
02/07/1975 a 01/09/1976  
13/03/1978 a 17/07/1990  
18/07/1990 a 31/07/1995

**Protocolo 924430****Ato 017/SCT/GBA/DT 2022**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

\***Tornar sem efeito** o período 01/06/1988 a 14/04/1989 e 02/05/1989 a 07/02/1992, publicado no Diário Oficial de 09/09/1997 em nome da servidora VALERIA GON.

**Protocolo 924436****Procuradoria Geral do Estado - PGE -****PORTARIA Nº 069-S**, de 30 de agosto de 2022.

**CESSAR** a pedido, os efeitos do Art. 2º da Portaria nº 044-S, publicada em 13/05/2022, que designou a **Dra. Luciana Merçon Vieira**, para exercer a função de Procurador Chefe Adjunto da Procuradoria de Projetos Estratégicos - PPE, a contar de 01/09/2022.

Vitória, 30 de agosto de 2022.

**JASSON HIBNER AMARAL**

Procurador Geral do Estado

**Protocolo 923665****Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -****RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 025/2022**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, delibera:

**Processo: 79692788****Solicitação: Recurso Administrativo**

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** pelo conhecimento e indeferimento do Recurso Interposto

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 924672****RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 026/2022**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, delibera:

**Processo: 87665042****Solicitação: Recurso Administrativo**

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** pelo conhecimento e não provimento do Recurso Interposto.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 924680****RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 027/2022**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em

reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, delibera:

**Processo: 76654206**

**Solicitação: Recurso Administrativo**

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** pelo conhecimento e indeferimento do Recurso Interposto.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 924691**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 028/2022**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, delibera:

**Processo: 80688241**

**Solicitação: Recurso Administrativo**

**DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator, **DECIDE** conhecer e indeferir os pleitos contidos no Recurso Administrativo interposto.

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 924701**

**NOTIFICAÇÃO Nº 079/2022/CPAR/SUBINT/SECONT**

**NOTIFICAÇÃO**

Fica notificada a pessoa jurídica **Palácio dos Uniformes Ltda - ME (CNPJ n. 20.773.425/0001-40)** da instauração, em seu desfavor, do **PAR 2022-3ZH1 E-DOCS**, de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

**Ato lesivo:** Os fatos noticiados no Relatório de Investigação e na Portaria nº 071-S DE 24 DE JUNHO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 27 de junho de 2022 (peça #26), que inaugura o PAR, que uma vez configurados, constituem ilícitos descritos no art. 5º, inciso IV, "b" e "d" da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Sanção cabível:** Multa, publicação extraordinária da decisão condenatória e sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Prazo para defesa: 30 dias (trinta dias) corridos**, sob pena de preclusão, ocasião em que deverá especificar as provas que pretende produzir com **demonstração e justificativa de sua pertinência e finalidade**. Em havendo:

a) requerimento de provas testemunhais, deverá indicar o rol de testemunhas, limitado ao número de 10, conforme preconiza o art. 357, §6º do Código de Processo Civil;

b) requerimento de prova pericial, deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso entenda necessário, cumprindo esclarecer que, uma vez deferida, a mesma deverá ocorrer às custas da pessoa jurídica requerente

c) programa de integridade implementado, a peça defensiva deverá vir acompanhada

da documentação comprobatória, na forma prevista no artigo 51 e seguintes do Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016

**Local de apresentação de defesa:** a defesa deverá ser encaminhada via sistema E-docs à CPAR - Coordenação de Auditoria XIV. O acesso ao processo digital deverá ser realizado no próprio sistema E-docs.

Vitória, de 30 de agosto de 2022.

**Pablo Rodnitzky**

Presidente da Comissão Processante

**Protocolo 924575**

**NOTIFICAÇÃO Nº 080/2022/CPAR/SUBINT/SECONT**

**NOTIFICAÇÃO**

Fica notificada a pessoa jurídica **F. - Junior Indústria e Comércio de Confecções Ltda (CNPJ: 09.033.211/0001-03)** da instauração, em seu desfavor, do **PAR 2022-3ZH1 E-DOCS**, de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

**Ato lesivo:** Os fatos noticiados no Relatório de Investigação e na Portaria nº 071-S DE 24 DE JUNHO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 27 de junho de 2022 (peça #26), que inaugura o PAR, que uma vez configurados, constituem ilícitos descritos no art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Sanção cabível:** Multa, publicação extraordinária da decisão condenatória e sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Prazo para defesa: 30 dias (trinta dias) corridos**, sob pena de preclusão, ocasião em que deverá especificar as provas que pretende produzir com **demonstração e justificativa de sua pertinência e finalidade**. Em havendo:

a) requerimento de provas testemunhais, deverá indicar o rol de testemunhas, limitado ao número de 10, conforme preconiza o art. 357, §6º do Código de Processo Civil;

b) requerimento de prova pericial, deverá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso entenda necessário, cumprindo esclarecer que, uma vez deferida, a mesma deverá ocorrer às custas da pessoa jurídica requerente

c) programa de integridade implementado, a peça defensiva deverá vir acompanhada da documentação comprobatória, na forma prevista no artigo 51 e seguintes do Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016

**Local de apresentação de defesa:** a defesa deverá ser encaminhada via sistema E-docs à CPAR - Coordenação de Auditoria XIV. O acesso ao processo digital deverá ser realizado no próprio sistema E-docs.

Vitória, de 30 de agosto de 2022.

**Pablo Rodnitzky**

Presidente da Comissão Processante

**Protocolo 924581**

**NOTIFICAÇÃO Nº 081/2022/CPAR/SUBINT/SECONT**

**NOTIFICAÇÃO**

Fica notificada a pessoa jurídica **Figueredo Junior - Industria e Comercio de Confecções Ltda - EPP (07.509.082/0001-43)** da instauração, em seu desfavor, do **PAR**